

CONTRATO Nº 08/2026

Contrato celebrado entre **CÂMARA DE VEREADORES DE GARIBALDI/RS**, sita na Travessa 31 de Outubro nº 59, inscrita no CNPJ nº 08.988.711/0001-28, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representada pelo Presidente, Sr. Leandro Roque Delazeri, brasileiro, divorciado, portador do CPF nº 537.795.640-68, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **NEUSA LUMI**, inscrita no CNPJ nº 62.811.063-0001/85, com sede Rua Irmã Dorothee, nº 46, Bairro Alfândega Garibaldi/RS, representada por Neusa Cristina Terneny Lumi, CPF nº 578.670.030-53, doravante denominada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, tem entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, oriundo do Processo de Dispensa de Licitação nº 0127/2026 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente contratação a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços completos de coquetel para evento institucional "Memória Viva" promovido pela câmara municipal de vereadores de Garibaldi/RS.

1.2. Realizado na data de 19 de novembro de 2026, na sede da CIC. Serviço prestado para 150 participantes. A contratação deverá assegurar o fornecimento coordenado de alimentos e bebidas, equipe de atendimento, utensílios, transporte, montagem, reposição durante o evento e organização da área utilizada, de modo a viabilizar o atendimento dos participantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 O valor total da presente contratação é de **R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais)**, valor este fixo e irrevogável, já incluídos todos os tributos, encargos, fretes e demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA

3.1. A empresa contratada deverá prestar serviços completos de fornecimento de coquetel, responsabilizando-se por todas as etapas necessárias à adequada execução do serviço, incluindo o planejamento, a preparação, o transporte, a montagem, a organização, a disponibilização dos alimentos e bebidas, o atendimento aos participantes e a posterior limpeza e organização do espaço utilizado.

3.2. O serviço deverá compreender o fornecimento de alimentos variados, doces e salgados, bem como bebidas, em quantidades suficientes para atender ao

número de participantes previamente informado pela contratante, observando os padrões de qualidade, apresentação, higiene, conservação e segurança alimentar.

3.3. Caberá à empresa contratada disponibilizar todos os materiais, utensílios, equipamentos e demais itens necessários à execução do serviço, incluindo, quando aplicável, mesas de apoio, toalhas, bandejas, louças, copos, guardanapos, talheres e demais acessórios para a adequada disposição e consumo dos alimentos e bebidas.

3.4. A contratada também deverá providenciar equipe suficiente e devidamente identificada para a montagem, reposição dos alimentos e bebidas, atendimento aos convidados durante o evento e desmontagem ao término do serviço, garantindo organização, cordialidade e eficiência no atendimento.

3.5. Todos os alimentos e bebidas deverão ser preparados, transportados, armazenados e servidos em condições adequadas de higiene e conservação, em conformidade com as normas sanitárias vigentes. A empresa deverá zelar pela apresentação dos produtos, pela reposição durante o período contratado e pela manutenção da limpeza do local durante e após a prestação dos serviços.

3.6. A montagem deverá ocorrer com antecedência suficiente para que o coquetel esteja integralmente preparado no horário estabelecido pela contratante. Ao final do evento, a empresa deverá recolher os materiais de sua responsabilidade, retirar os resíduos decorrentes da prestação dos serviços e deixar o espaço utilizado devidamente limpo e organizado.

3.7. O serviço será considerado completo, cabendo à empresa contratada fornecer todos os insumos, recursos humanos, materiais, equipamentos, transporte e demais elementos necessários à perfeita execução do objeto, sem prejuízo das condições e especificações estabelecidas no instrumento de contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representante da Câmara de Vereadores formalmente designado, nos termos da legislação aplicável.

4.2. Compete ao fiscal da contratação:

I – acompanhar a execução dos serviços e verificar o cumprimento das especificações estabelecidas;

II – conferir a quantidade, a qualidade e as condições de apresentação dos alimentos e bebidas;

III – verificar a pontualidade da montagem, a disponibilidade dos materiais e a adequação do atendimento;

IV – registrar as ocorrências relevantes relacionadas à execução contratual;

V – comunicar à contratada as irregularidades identificadas e estabelecer prazo para sua correção, quando cabível;

VI – verificar o cumprimento das obrigações contratuais antes de atestar a nota fiscal ou documento equivalente;

VII – encaminhar ao gestor da contratação as situações que exijam decisão administrativa ou providências que ultrapassem sua competência.

4.3. A fiscalização exercida pela Câmara de Vereadores não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução dos serviços, pela qualidade dos produtos ou pelo cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Constituem obrigações da empresa contratada:

I – executar os serviços de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, na proposta aceita e no instrumento contratual ou equivalente;

II – fornecer alimentos e bebidas de qualidade, em quantidade compatível com o número de participantes e com o serviço solicitado;

III – disponibilizar todos os materiais, utensílios, equipamentos, insumos e profissionais necessários à execução integral dos serviços;

IV – cumprir os horários estabelecidos pela Câmara de Vereadores, garantindo que a montagem esteja concluída antes do início do evento;

V – observar as normas sanitárias, de higiene, manipulação, transporte e conservação de alimentos aplicáveis à atividade;

VI – manter os alimentos protegidos contra contaminação e em condições adequadas de temperatura e conservação, conforme a natureza de cada produto;

VII – responsabilizar-se pela conduta, identificação e orientação dos profissionais envolvidos na execução dos serviços;

VIII – providenciar a substituição imediata de alimentos, bebidas ou materiais que apresentem irregularidades, defeitos, inadequação ao consumo ou desconformidade com as especificações contratadas;

IX – manter o espaço utilizado limpo e organizado durante a prestação dos serviços e realizar a limpeza final relacionada à execução contratada;

X – comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços;

XI – responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes de sua atividade, nos termos da legislação aplicável;

XII – reparar eventuais danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, quando cabível;

XIII – apresentar documentos fiscais e demais documentos exigidos para o recebimento e pagamento;

XIV – cumprir as demais obrigações previstas na legislação vigente e nos instrumentos que integram a contratação.

5.2. Compete à Câmara de Vereadores:

I – fornecer à contratada as informações necessárias à execução dos serviços,

incluindo data, horário, local e estimativa de participantes;

II – comunicar a solicitação dos serviços com a antecedência estabelecida na contratação;

III – disponibilizar, quando previsto no planejamento do evento, o espaço destinado à realização do coquetel;

IV – acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor ou comissão formalmente designada;

V – verificar a conformidade dos serviços prestados com as condições contratadas;

VI – comunicar formalmente à contratada eventuais irregularidades e solicitar as providências corretivas necessárias;

VII – efetuar o pagamento após o cumprimento das condições contratuais, o recebimento dos serviços e a apresentação da documentação exigida.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A fiscalização da presente contratação ficará a cargo de servidor designado, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato independente de interpelação ou de procedimento judicial: no caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato.

7.2. Se a **CONTRATADA** transferir o contrato ou sua execução no todo ou em parte sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas nos arts. 156 a 159 da Lei Federal nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em **parcela única**, após o recebimento definitivo do objeto e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal designado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Para dirimir quaisquer divergências oriundas do presente contrato, casos omissos ou fortuitos, as partes contratantes elegem o foro da Comarca de GARIBALDI/RS, renunciando a qualquer outro.

10.2. E por estarem acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Garibaldi/RS, 23 de outubro de 2026.

LEANDRO ROQUE DELAZERI:53792564068
64068
Leandro Roque Delazeri
Presidente

Assinado digitalmente por LEANDRO ROQUE
DELAZERI:53792564068
ID: C38B, CN=LEANDRO ROQUE
DELAZERI:53792564068, O=CP-Brasil, OU=presencial
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.10.23 11:17:33 -0300
Fonte PDF Reader Versão: 2026.1.2



Documento assinado digitalmente
NEUSA CRISTINA TERNENY LUMI
Data: 23/10/2026 11:54:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Neusa Lumi
CPF 57867003053



Documento assinado digitalmente
DANIEL CATTANI
Data: 23/10/2026 11:19:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Daniel Cattani
Assessor Jurídico
OAB/RS 83.486